



PROCESSO Nº 2026006466  
CONTRATO Nº 91/2026  
ARP: 018/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PREMIUM HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIUM HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 27.325.768/0001-91, localizada na Rua 02, s/n, Quadra 04, Lote 19, Residencial Fonte das Águas, Goianira-Go, CEP: 75.370-000, representada pelo sócio, o senhor **DIEGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 8042649, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 704.903.642-09, residente e domiciliado a Via Ubaldo Veloso Pereira, S/N, Quadra 30, Lote 03, casa 02, Setor Rio Formoso, Goiânia/GO, CEP 74.370-250. denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE DIPROPIONATO E LEVOTIROXINA PARA ABASTECER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E A CBAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **11/03/2026 até 11/06/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001346**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 18.278,40 (dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, acordo com a tabela a seguir:

| 540                                                                                             | MARCA    | QUANTIDADE | UNIDADE    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|------------|----------------|----------------------|
| DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA<br>SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL 50<br>MCG/DOSE, FRASCO 200 DOSES | GLENMARK | 540        | FRASCO     | R\$ 29,98      | <b>R\$ 16.189,20</b> |
| LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 12,5 MCG                                                         | SANOFI   | 17.410     | COMPRIMIDO | R\$ 0,12       | <b>R\$ 2.089,20</b>  |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                             |          |            |            |                | <b>R\$ 18.278,40</b> |

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 18.278,40 (dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026006466 Autorização de Compras: 118120 Valor: R\$ 9.139,20

|                      |                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2026.0301.10.303.0114-2968 – Gestão da Assistência Farmacêutica |
| Dotação Compactada   | 20261179                                                        |
| Natureza da Despesa  | 3.3.90.30 – Material de Consumo                                 |
| Sub Elemento         | 09 – Material Farmacológico                                     |
| Fonte                | 231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO                      |
| Empenho              | 3431                                                            |

Processo: 2026006466 Autorização de Compras: 118121 Valor: R\$ 9.139,20

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2026.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde |
| Dotação Compactada   | 20261136                                                           |
| Natureza da Despesa  | 3.3.90.30 – Material de Consumo                                    |
| Sub Elemento         | 09 – Material Farmacológico                                        |
| Fonte                | 207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS    |
| Empenho              | 3432                                                               |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos medicamentos, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- Solicitar a reparação dos medicamentos que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;

- g) Fiscalizar a entrega dos medicamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

### 9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar o medicamento de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) Fornece o medicamento, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes;

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto;

10.3 Caberá à **CONTRATADA** protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices

e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato;

10.4 Caberá à **CONTRATADA** comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual;

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas;

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:**

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 11 de março de 2026.**

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**DIEGO DE OLIVEIRA**  
Pela Contratada

**PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**  
FISCAL

Orlando Roriz Neto  
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça  
MAT: 54761